MENSAGEM Nº 056/2025

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de setembro de 2025.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2025 ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE REVOGA O ARTIGO 268 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.876/2016, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE PELA EMISSÃO DE CARNÊS OU GUIAS DE IPTU.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Encaminha-se para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **revoga o art. 268 da Lei Complementar Municipal nº 1.876/2016**, o qual prevê a cobrança de taxa para emissão de carnês ou guias de pagamento de IPTU, dentre outros.

Tal revogação se impõe em razão do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do **RE 789.218/MG (Tema 721 da Repercussão Geral)**, segundo o qual:

> "**São inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos.**"

2025-KQ98T1 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/09/2025 14:13 PÁGINA 1 / 4

A manutenção de tal previsão legal expõe o Município a **riscos de demandas judiciais**, com possíveis repercussões financeiras e administrativas, além de contrariar diretamente a Constituição Federal (art. 145, II).

Com a aprovação deste projeto, estaremos promovendo a necessária **adequação do ordenamento municipal aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais**, resguardando a legalidade e a eficiência da gestão pública.

Contamos com a costumeira colaboração dos nobres vereadores para a célere aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

2025-KQ98T1 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/09/2025 14:13 PÁGINA 2 / 4

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2025

REVOGA O ARTIGO 268 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.876/2016, QUE DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE EXPEDIENTE PELA EMISSÃO DE CARNÊS OU GUIAS DE IPTU.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado o artigo 268 da Lei Complementar Municipal nº 1.876/2016**.**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de setembro de 2025.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

2025-KQ98T1 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 10/09/2025 14:13 PÁGINA 3 / 4

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 10/09/2025 14:13:10 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 10/09/2025 14:13:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KQ98T1